



NOTA INTRODUTÓRIA

Com a edição n.º 8 do "QUÊS E PORQUÊS – As perguntas sobre liberdade e igualdade de oportunidades de educação", retomamos o contacto regular com todos quantos desejam reflectir connosco sobre o futuro da educação em Portugal.

Para esta primeira edição com um aspecto melhorado, cortesia da Designglow, respondemos a uma pergunta cheia de actualidade; a resposta é retirada do artigo *Liberdade, concorrência e regulação: o caso do ensino*, de Fernando Adão da Fonseca, publicado no Jornal Público de 16 de Outubro de 2008.

Mais uma vez frisamos que este é um texto em construção, pelo que todas as questões e comentários são bem vindos. Poderá consultar as outras edições em www.liberdade-educacao.org.

A.8 Deve haver concorrência entre escolas do "Serviço Público de Educação"?

A concorrência saudável e transparente não é um objectivo em si mesmo, mas é uma condição sine qua non para a existência de liberdade. Liberdade que é liberdade de escolha. É que não há liberdade de escolha se não houver concorrência. Como também não há concorrência se não houver liberdade de escolha.

A liberdade de escolha deverá existir tanto do lado da procura como do lado da oferta. Do lado da procura, significa poder escolher o projecto de educação e, portanto, poder escolher a escola. Do lado da oferta, significa poder criar escolas e utilizar a pedagogia e a organização das aulas em que os professores acreditam, desde que garantam aos alunos a obtenção dos conhecimentos e competências e satisfaçam os requisitos de qualidade exigidos pela sociedade.

As principais vantagens da concorrência entre escolas são as seguintes: (i) as escolas passarão a estar mais atentas à qualidade do serviço que prestam, pois um mau serviço conduzirá à perda de alunos e eventualmente ao seu fecho, e as escolas tudo farão para recuperar a qualidade; (ii) as escolas poderão optar pelos métodos pedagógicos e carga horária que os seus professores acreditam ser mais adequados para cada um dos seus alunos, e os professores readquirirão o papel central que lhes cabe no ensino; e (iii) a mudança e o progresso do ensino, que as transformações na sociedade cada vez mais exigem, passarão a ser feitos gradualmente e com flexibilidade, através das experiências vividas nas escolas e não por comando centralizado a partir de gabinetes desconhecedores da realidade dos alunos e das suas concretas necessidades.

É, todavia, necessário ter presente que a concorrência saudável e transparente só perdura se existirem regras. Regras que, quando necessário, cabe ao Estado impor. A regulação, e portanto o Estado, são necessários à

concorrência. A regulação, e portanto o Estado, são necessários à liberdade. Mas não um Estado qualquer. Não uma regulação em que regulador e regulado sejam o mesmo. Não um Estado que seja árbitro e jogador ao mesmo tempo. A entidade que regula não pode ser simultaneamente garante e juiz da qualidade da educação e gestor das escolas - transformadas, neste caso, em braços do regulador que as regula.

Apontamos algumas das regras que o Fórum para a Liberdade de Educação defende para que exista uma concorrência saudável e transparente entre as escolas de um verdadeiro serviço público de educação:

1. As escolas que prestam o serviço público de educação tanto podem ser privadas como do Estado, mas estas não podem ser geridas pela mesma entidade que exercer a função reguladora e fiscalizadora.
2. As escolas que prestam o serviço público de educação não podem cobrar aos alunos qualquer valor pela componente obrigatória do ensino.
3. O Estado deve financiar todas as escolas que prestam o serviço público de educação, utilizando a mesma fórmula de cálculo para todas.
4. Em caso de sobrelotação, as escolas que prestam o serviço público de educação são obrigadas a actuar solidariamente entre si na garantia de preferência aos alunos da área de residência e aos irmãos.
5. Deve existir uma Inspeção com fortes poderes regulatórios e de fiscalização da legalidade, cujos relatórios devem ser públicos.
6. A avaliação externa da qualidade do ensino, com divulgação pública de resultados, deve basear-se, essencialmente, no diferencial de conhecimentos e competências medido através de provas nacionais que a escola consegue dar aos seus alunos entre o momento de entrada e de saída de cada ciclo.

Fórum para a Liberdade de Educação
Pela igualdade de oportunidades

Rua Dr. José Joaquim d'Almeida, 819 2775-595 Carcavelos
Tel.: +351 914290109 | Fax: +351 210045852 | E-mail: info@liberdade-educacao.org

www.liberdade-educacao.org

"Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o género de educação a dar aos filhos"
Art.º 26º da Declaração Universal dos Direitos do Homem

"Aqueles que possuem menos recursos na sociedade nunca terão acesso garantido a uma educação de qualidade se o sistema educativo não tiver como princípio organizativo a liberdade de educação e a igualdade de oportunidades no acesso a essa liberdade de escolha."